



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 001.463/2016-0

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 49).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário - (Peça 26).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - ME	Peça 50	9.2, 9.3, 9.3.2 e 9.6
Cláudia Regina Silva Macêdo	Peça 42	9.2, 9.3, 9.3.2 e 9.6
Flávio Vinicius Macedo	Peça 43	9.2, 9.3, 9.3.1, 9.5, 9.6 e 9.7
Pedro Victor Silva Macêdo	Peça 41	9.2, 9.3, 9.3.2 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - ME	4/7/2019 - DF (Peça 39)	16/7/2019 - DF	Sim
Cláudia Regina Silva Macêdo	4/7/2019 - DF (Peça 38)	16/7/2019 - DF	Sim
Registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.			
Pedro Victor Silva Macêdo	Não há*	16/7/2019 - DF	N/A

*Cumpram-se ressaltar que a notificação empreendida mediante o Ofício 521/2019-TCU/SecexTrabalho (Peça 36) deve ser considerada como inválida, uma vez que o respectivo aviso de recebimento (Peça 53) foi devolvido pelos Correios sob o motivo de “desconhecido”.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Flávio Vinicius Macedo	Não há*	16/7/2019 - DF	N/A

*Cumpram-se ressaltar que o Aviso de Recebimento à Peça 40 não possui a data de entrega manuscrita, por isso a notificação é inválida. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário?

Sim

Os recorrentes ingressaram com “pedido de reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Arte em Marketing - Projetos e Eventos Ltda. - ME, Cláudia Regina Silva Macêdo e Pedro Victor Silva Macêdo, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.3.2 e 9.6 do Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Flávio Vinicius Macedo, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.3.1, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.377/2019-TCU-Plenário, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 22/8/2019.	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------